FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICIPIO DE CAMINHA NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO DE ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	4
Condições jurídicas e administrativas	4
CAPÍTULO I	4
Disposições gerais	4
Artigo 1°	4
Objeto	4
Artigo 2.°	4
Representantes das partes	4
Artigo 3.°	5
Contrato	5
Artigo 4.°	5
Prazo de vigência	5
Artigo 5.°	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Artigo 6.ª	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 7.ª	7
Objeto do dever de sigilo	7
Artigo 8.ª	8
Prazo do dever de sigilo	8
Capítulo II	8
Obrigações contratuais	8
Artigo 9.ª	8
Preço contratual	8
Artigo 10.ª	9
Preço base	9
Artigo 11.ª	10
Obrigações de pagamento	10
Artigo 12.ª	10
Condições de pagamento	10
Artigo 13.ª	10
Faturação	10
Artigo 14.ª	11
Penalidades Contratuais	11

	Artigo 15.ª	11
	Força maior	11
	Artigo 16.ª	12
	Resolução por incumprimento contratual	12
	Artigo 17.ª	12
	Extinção de Caução	12
С	APÍTULO III	13
Rı	ESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
	Artigo 18.ª	13
	Foro competente	13
	Artigo 19.º	13
	Direito aplicável	13
С	APÍTULO IV	13
D	ISPOSIÇÕES FINAIS	13
	Artigo 20. ^a	13
	Subcontratação e cessão da posição contratual	13
	Artigo 21.ª	14
	Comunicações e notificações	14
	Artigo 22. ^a	14
	Transição dos serviços objeto do contrato	14
	Artigo 23. ^a	1 -
		15
	Contagem dos prazos	
	Contagem dos prazos Artigo 24.ª	15
		15 15
P،	Artigo 24.ª	.15 .15 .15
	Artigo 24.ª	.15 .15 .15
	Artigo 24.ª	15 15 15 15
	Artigo 24.ª	.15 .15 .15 .15
	Artigo 24.ª	15 15 15 15 15

PARTE I

Condições jurídicas e administrativas

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição do serviço de fornecimento de Energia Elétrica, para os locais de consumo identificados na PARTE II do Caderno de Encargos, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade Nº 01/2017, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CC-CIM-AM), dele constando as condições jurídicas, administrativas e técnicas que regem a referida aquisição.

O fornecimento compreende quatro lotes, com o seguinte agrupamento:

- Lote 1.1 Locais de consumo abastecidos em Baixa Tensão Normal, doravante designada por BTN;
- Lote 1.2 Locais de consumo abastecidos em Baixa Tensão Normal Iluminação Pública, doravante designada por BTN-IP;
- Lote 2 Locais de consumo abastecidos em Baixa Tensão Especial, doravante designada por BTE;

As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da **PARTE II** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Representantes das partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes.

Artigo 3.°

Contrato

O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- 1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- 3. O presente Caderno de Encargos;
- 4. A proposta adjudicada;
- 5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

O contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 365 dias, não sendo o início anterior ao ano de 2019.

Artigo 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos Artigos contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2. Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade adquirente, para o lote ou lotes, para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente

- acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
- 3. Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- 4. Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.
- 5. Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- 6. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- 7. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- 8. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- 10. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- 11. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Alto Minho, quer à entidade adquirente;

- 12. Remunerar a CIM Alto Minho nos termos do artigo 31º do presente Caderno de Encargos;
- 13. Disponibilizar à CC-CIM-AM e à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28° do presente Caderno de Encargos;
- 14. Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- 15. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM-AM, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

Artigo 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Artigo 9.ª

Preço contratual

- 1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante, obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado de Eletricidade, de acordo com o especificado no convite de apresentação de propostas e dos consumos estimados no Anexo II e III a este caderno de encargos.
- 2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante, obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas elétricas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Fora de Vazio;
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
 - d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
 - e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
 - f) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal;

- g) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio:
- h) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- i) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
- 3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas elétricas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente <u>não sujeitas a concurso</u>, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Capacitiva;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Indutiva.
 - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.
- 4. Os preços constantes da PROPOSTA <u>não são revistos durante a vigência do contrato</u>, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
- 5. A estimativa do preço contratual é apurada de acordo com o **Anexo II**.
- 6. As tarifas a apresentar pelos comercializadores no âmbito deste convite, **deverão** ser inferiores ou iguais ao mercado regulado, em qualquer contrato inserido num dos lotes (Baixa Tensão Especial, Baixa Tensão Normal e Baixa Tensão Normal Iluminação Pública), conforme mencionado no artigo 30 do Acordo Quadro de eletricidade da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da CIM Alto Minho, caso contrário permanecerá no mercado regulado.

Artigo 10.ª

Preço base

O preço máximo, por lote, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, é a seguinte:

- Lote 1.1 (BTN) 129.000,00 €;
- Lote 1.2 (BTN-IP) 456.500,00 €;
- Lote 2 (BTE) 164.500,00 €;

Artigo 11.ª

Obrigações de pagamento

- 1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário, o valor correspondente aos consumos descritos no Artigo 9.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. A entidade adjudicante deverá ainda pagar ao adjudicatário, o valor correspondente aos consumos descritos no nºs 2 e 3, do Artigo 9.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.ª

Condições de pagamento

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante referentes às parcelas mencionadas no Artigo 9.º do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respectivos faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Em caso de discordância de cada um dos contraentes públicos relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de cheque, transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

Artigo 13.ª

Faturação

1. A faturação deverá ser enviada para o email faturaeletronica@cm-caminha.pt;

- 2. A faturação deverá ser emitida no seguinte formato:
 - a. PDF assinado digitalmente (imagem da Fatura);
 - b. Em ficheiro XML, UBL 2.1, com os dados desmaterializados da fatura.

Artigo 14.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária conforme mencionado no Acordo Quadro da CIM Alto Minho.,

Artigo 15.ª

Força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.ª

Resolução por incumprimento contratual

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, cada um dos contraentes públicos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos apenas na parte respeitante a este contraente público, sendo o contrato reduzido nessa proporção.

Artigo 17.ª

Extinção de Caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

- 2. A resolução do contrato por cada um dos contraentes públicos, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

Capítulo III

Resolução de litígios

Artigo 18.ª

Foro competente

- 1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Eletricidade.

Artigo 19.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo quadro de Eletricidade.

- 2. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 3. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 21.ª

Comunicações e notificações

- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Caminha

À atenção de: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha

Largo Calouste Gulbenkian; 4910 -113 Caminha

Fax: 258710319

E-mail: geral@cm-caminha.pt

Artigo 22.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.ª

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

PARTE II

Especificações técnicas

Artigo 25^a

Especificações técnicas

- O fornecimento da eletricidade, objeto do presente contrato, deverá estar de acordo com o descrito no <u>Anexo III</u> deste caderno de encargos.
- 2. As condições de fornecimento de energia elétrica devem estar de acordo com o estabelecido no Acordo Quadro.
- 3. A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.
- 4. Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.
- 5. Nos locais onde existem sistemas de telecontagem a periocidade da leitura deverá ser mensal, originado uma faturação mensal, e na ausência destes, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Adjudicante respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.
- 6. Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multi-horários), a contagem de energia elétrica, por períodos horário, e

- tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental.
- 7. O Ciclo horário a considerar deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constantes no **Anexo III** do presente caderno de encargos.
- 8. A estimativa de consumos indicada no **Anexo III** é meramente indicativa, sendo válida para descrição histórica dos consumos verificados para cada instalação e para avaliação das propostas a apresentar pelos Concorrentes.
- 9. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.
- 10. A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.
- 11. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
- 12. No caso dos contratos BTN-lluminação Pública, a variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso.
- 13. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso.
- 14. A entidade adjudicatária compromete-se a enviar para a entidade adjudicante, ou outra por ela designada, o ficheiro XML.

Artigo 26ª

Anexo II e III

1. O **Anexo II**, estimativa do preço contratual, encontra-se em ficheiro em excel.

2.	O Anexo III , caracterização Normal e Baixa Tensão N encontra-se em ficheiro em	ormal -			